

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 06422/15

Administração Indireta Municipal. **Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM**. Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Retificação do ato e envio de documentação. Assinação de prazo.

R E S O L U Ç Ã O RC2 - TC -00116/15

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais**, da Senhora MIRANI FERNANDES SOARES DA SILVA, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 1472, lotada na Secretaria de Saúde - PSF.

A Auditoria, no relatório inicial de fl. 52/53, verificou a ausência de cálculo dos proventos, assim como apresentou fundamentação constitucional incompleta e erroneamente o nome da beneficiária, que seria correto o nome de casada e não de solteira, sugerindo a citação da autoridade competente para sanar as irregularidades.

O Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, foi regularmente **citado**, conforme fls. 55/56. No entanto, **deixou escoar o prazo** que lhe foi assinado para defesa **sem apresentar manifestação e/ou esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, opinou pela **assinação de prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 15** (quinze) **dias** ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que se manifeste acerca das **conclusões** da **Auditoria** e do **Ministério Público de contas**, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2a CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06422/15, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que retifique e publique a Portaria corretamente, corrigindo o nome da ex-servidora, fazendo constar o nome de casada, bem como anexe os cálculos proventuais com base na totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, sob pena de multa e outras cominações legais.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Canadhaina Annéhia Abraa Viana Duasidanta da 23 Cânaana
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara
O H I NOMETHANDO DENTE DE LA
Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator
Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal